



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.144

SÍNTESE: Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir a importância de Cz\$-14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos cruzados) para a Igreja Matriz Nossa Senhora da Luz."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a transferir a importância de Cz\$-14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos cruzados) para a Igreja Matriz Nossa Senhora da Luz.

Artigo 2º - A verba prevista no artigo 1º desta Lei será aplicada no pagamento de mão de obra da instalação elétrica do Pavilhão de Esportes da Igreja Matriz.

Artigo 3º - A Instituição beneficiada com a presente Lei, obriga-se a efetuar a prestação de contas do valor recebido até o dia 31 de dezembro de 1.987, sob pena de serem suspensas novas transferências nos anos subsequentes.

Artigo 4º - Para atendimento da transferência prevista nesta Lei, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

07.00 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

07.02 - Cultura e Esportes

3000 - Despesas Correntes

3200 - Transferências Correntes

3230 - Transferências a Inst. Privadas

32.31 - Subvenções Sociais

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.




CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

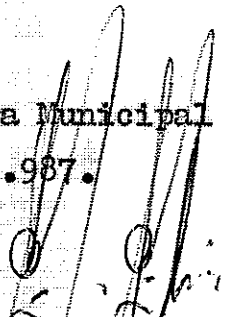
ESTADO DO PARANÁ

./• da LEI Nº 1.144

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia, em 14 de agosto de 1.987.


Paulino Fco. Stedile

Presidente


Bel. Paulo Penteado

1º Secretário